



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 6 1 0

(30 DE JUNHO DE 1.999)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO**.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esse pedido de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciado em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº

3231/99

(30 DE JUNHO DE 1999)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos tributários:

DEVEDOR

INCIDÊNCIA

VALOR(R\$)

JUNHO/99

01 – JOSÉ PEDRO FILHO

PAV. ASFÁLTICA/96

1.065,06

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Junho de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 17/08/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

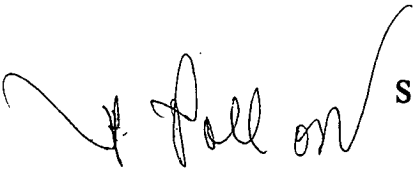
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.231/99.

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, autorizar o Poder Executivo a conceder Remissão de Crédito Tributário formulado por contribuinte menos favorecido sócio-economicamente, e não vemos obstáculo de ordem legal para que tal medida seja submetida à apreciação e votação dos nobres Pares

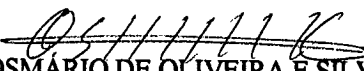
Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de lei nº3.231/99

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1.999.

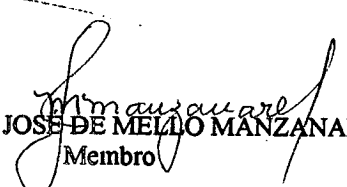

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA)-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSE DE MELLO MANZANARES-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, N.º 20 - CENTRO
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

06/8

CAIEIRAS, 29 de abril de 1.999

RELATÓRIO SOCIAL

PROCESSO Nº 5253/98

INTERESSADO: JOSÉ PEDRO FILHO

End: Rua da Olaria nº 20

CIDADE: CALCAREA

Assunto: Remissão de Pavimentação Asfáltica

Prezados Senhores:

Em conformidade com a solicitação, realizamos visita social na residência do requerente acima citado, constatamos que:

A família é composta pelo requerente, pessoa aposentada (R\$ 130,00) por invalidez, sua esposa Srª Amélia Maria, não é aposentada, sua filha Maria José (38a) desempregada, com uma filha de 9 anos.

No mesmo quintal reside mais dois filhos do casal, sendo:

Srª de Fátima, desempregada, com 5 filhos menores e

Sr. Carlos, casado, com 4 filhos menores, e desempregado. Todos vivendo em condições precárias, tanto na parte financeira como na parte habitacional.

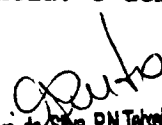
O orçamento familiar é somente o recebido pelo Sr. José Pedro (requerente), tornando-se insuficiente para cumprir com os compromissos devidos.

Quanto à pavimentação asfáltica em questão, informamos que a mesma se encontra em péssimo estado de conservação. É possível encontrar somente pequenos trechos da rua com pavimentação asfáltica.

Assim sendo, somos favoráveis que o requerente receba o benefício solicitado, frente à situação exposta.

Assim tanto, encaminhamos o presente processo para apreciação de V. Excia. e demais providências que o caso requer.

Atenciosamente


Odete da Silva P.N. Teixeira
CRESS 14.218
Assistente Social